



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE (JUCERN), E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN, VISANDO O ACESSO GRATUITO, POR ESTE ÓRGÃO, AO BANCO DE DADOS CADASTRAIS DA REDE DE INFORMAÇÕES DA JUCERN.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN**, Com sede na Praça Augusto Severo, nº 111, Ribeira, Cep.: 59.012-380, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.234.841/0001-75, neste ato, representada pela senhora Sâmia Aby Faraj Linhares, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.718.570 SSP/RN e CPF. sob o nº 031.383.244-79, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - 59056-010, inscrito no CNPJ nº CNPJ 080259340001-90, representada pela sua Presidente, Ana Adalgisa Dias Paulino, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1071647SSP/RN e CPF. sob o nº 813.353.264-72, residente e domiciliada em Natal/RN, doravante designada CREA celebram o presente, na forma do art. 116 e segs. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto propiciar o acesso, por meio magnético ou por via eletrônica, ao banco de dados cadastrais da rede de informações da JUCERN, pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN, para dar celeridade às diligências que a referida instituição deva cumprir e auxiliá-lo no aperfeiçoamento de seus controles cadastrais para fins necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA JUCERN

2.1 Colocar a disposição do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN, por meio magnético ou por via eletrônica, todas as informações constantes de seu arquivo, possibilitando livre acesso ao seu banco de dados cadastrais.



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Duque de Caxias, 214, Ribeira, Natal/ RN - 59012-200 - 84 3232-3056 - www.jucern.rn.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN

3.1 Designar servidores dos seus quadros ou da área de informática, para implementar e viabilizar técnicas e procedimentos aptos à transmissão de dados por meio magnético ou por via eletrônica entre os partícipes.

3.2 Obter e disponibilizar os recursos financeiros, materiais e tecnológicos necessários à execução do Convênio no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DE EXECUÇÃO

4.1 As obrigações previstas no presente Convênio devem obedecer ao disposto na Lei Federal 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Decreto Federal nº 1.800/96 de 30 de janeiro de 1996, na Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 94/02 de 05 de dezembro de 2002, e no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

4.2 As ações necessárias ao cumprimento do presente Convênio, que reclamem maior detalhamento, serão objeto de instrumento de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 Para organizar os trabalhos objeto deste Convênio, a JUCERN e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN indicarão seus representantes, que atuarão como coordenadores, cabendo-lhes, pessoalmente ou por servidores designados, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução dos trabalhos.

5.2 Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre partes, relativos a este Convênio, deverão ser feitos por intermédio dos seus coordenadores.

5.3 Os coordenadores ou pessoas por eles indicadas, proporão eventuais alterações no Convênio, que objetivem a sua boa execução, cabendo, porém, exclusivamente aos representantes legais dos partícipes a decisão de aceitá-las ou não.



5.4 Sempre que necessário, os partícipes poderão deliberar a alteração de cláusulas deste Convênio, que será formalizada através de termo aditivo.

5.5 Devem ser observados quando necessários o Termo de Responsabilidade e o Controle de Acesso ao Ambiente Informatizado da JUCERN, constantes nos anexos I e II, respectivamente, partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

6.1 O Custeio das despesas decorrentes do presente Convênio será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

6.2 Não haverá repasse de verbas nem é devida qualquer remuneração, entre as partes convenientes, pela elaboração prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

7.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por termo aditivo, conforme interesse dos convenientes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7.2 O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos convenientes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.3 Os convenientes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. O presente instrumento será publicado no pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para julgar qualquer questão referente a este Convênio.

E, por estarem justos e acordados, os convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Natal/RN, 18 de Julho de 2018.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA/RN

Sâmia Aby Faraj Linhares Bastos
Presidente da JUCERN

TESTEMUNHAS

Nome/CPF

JOSÉ MARCELINO JÚNIOR
CPF. 038.256.834-60.

Nome/CPF

007.880.604-65

